

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 222/2019

CONCORRÊNCIA 176/2019 (CONCESSÃO)

PROCESSO DE DESPESA: 13454/2018 (STMA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 18860/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO 176/2019

COTAÇÃO 1973/2019

ABERTURA: 29/10/2019

HORÁRIO: 14 horas

1 PREÂMBULO

1. O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 29 de outubro de 2019, às 14 horas, reunir-se-á, junto ao Prédio do Executivo Municipal, na Sala de Licitações, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 9774/2019, com a finalidade de receber propostas do tipo **MAIOR VALOR UNITÁRIO (ANUAL), REFERENTE À CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUARITAS DE SALVA VIDAS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

2 OBJETO

2.1 Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, confecção, instalação e manutenção de guaritas de salva vidas, com exploração publicitária, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

- a) ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
- b) ANEXO III - MEMÓRIAL DESCRITIVO
- c) ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

3 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 A presente Licitação será julgada pela maior oferta.

3.2 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

4 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 (um) e nº 02 (dois), devendo apresentar as seguintes informações:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
EDITAL 222/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 176/19
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
EDITAL 222/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 176/19
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROponente (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

5 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE Nº 01)

5.1 Para fins de participação no presente certame, será exigido a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- b) atos constitutivos: estatuto, contrato social ou Consolidação de alterações de contrato social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei.
- c) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- d) registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- e) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- h) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), válido para o momento de abertura do envelope.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, quando for o caso.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação dos certificados correspondentes.

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em ORIGINAL ou CÓPIA PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião de notas ou por funcionário responsável pelo cadastro do Executivo Municipal de Xangri-Lá, exceto as certidões emitidas via internet que estarão sujeitas a comprovação de suas autenticidade pela Comissão. Tais documentos serão examinados e rubricados pela Comissão de Licitação e pelos demais licitantes sendo a seguir anexados ao processo desta licitação.

5.3 DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 02)

5.3.1 A proposta não poderá ser manuscrita e deverá vir datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem rasuras, ressalvas e ou entrelinhas, contendo obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Valor global ofertado.
- c) Prazo de pagamento da concessão até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

6 DO JULGAMENTO

6.1 A Comissão de Licitação receberá os envelopes de número 01 (documentação) e de número dois (proposta) até o dia e hora estabelecidos no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Aberta a sessão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerados atrasos. Nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

6.3 Não será admitida em qualquer fase da Licitação, a manifestação de preposto que não esteja credenciado nos termos estabelecidos neste Edital.

6.4 Aberta a Sessão, serão seguidos os seguintes ritos:

- a) Credenciados os representantes legais das empresas que se fazem presentes.
- b) Rubricados os envelopes de nº 01 (documentação) e de nº 02 (proposta) tanto pela Comissão como pelos representantes legais das empresas.
- c) Serão abertos os envelopes de número um (documentação) e examinados os documentos pela Comissão. A seguir será dada vistas dos documentos aos representantes das empresas (que também rubricarão os documentos).

6.5 A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso deverá fixar o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das empresas. Ocorrendo esta hipótese, os envelopes Nº 02 (proposta), devidamente rubricados, permanecerão em poder da Comissão.

6.6 Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital.
- b) A documentação não tenha sido apresentada na forma exigida neste Edital (original ou cópia autenticada).
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis.
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital ou em desacordo com o mesmo.

6.7 A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.8 Vencida a fase da HABILITAÇÃO, no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os envelopes nº 02 (proposta).

6.9 A critério da Comissão, serão devolvidos intactos os envelopes nº 02 (proposta) das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

6.8 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem a proposta em conformidade com as exigências do presente Edital.

6.9 Dentre as propostas aceitas, será vencedora a que apresentar **MAIOR VALOR UNITÁRIO (ANUAL)**.

6.10 Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

6.11 Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão de Licitação, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem o Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.12 O não comparecimento de quaisquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá que ela se realize.

6.13 A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões públicas terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7 DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 As impugnações relativas ao presente Edital deverão ser destinadas ao Setor de Licitações.

7.3 Dos atos relativos à presente licitação cabe:

a) recurso, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

a.1) habilitação ou inabilitação do licitante.

a.2) relativo ao julgamentos das propostas.

b) Os recursos previstos nas alíneas “a.1” e “a.2” terão efeito suspensivo.

c) O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

d) Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

8 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Somente serão aceitas as propostas cujas ofertas obedeçam, como parâmetro, para exploração do serviço em epígrafe, o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) anuais.

8.2 O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

09.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

09.3 Pela não prestação total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

09.3.1 Advertência.

09.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a cinco dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

09.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

09.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na prestação do serviço.

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

09.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

09.3.6 A multa será cobrada judicialmente quando for o caso.

10 CONDIÇÕES DO CONTRATO

10.1 Após decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de dois dias, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de cinco dias, que será elaborado em conformidade com a lei.

10.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

10.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e alterações posteriores bem como das presentes no presente instrumento.

10.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, relativos ao objeto, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

10.4 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e demais encargos, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

10.5 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

11 DO PRAZO

11.1 O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme previsão legal.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, até o dia 10 (dez) de cada mês.

12.2 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

13.2 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

13.3 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução do serviço, serão de inteira responsabilidade da contratada.

13.4 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

13.5 Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei.

13.6 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Estevão Schwambach e Andressa Pereira, lotados na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

14 DO FORO

14.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

14.2 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO
- b) ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
- c) ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO
- d) ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Xangri-Lá, 25 de setembro de 2019.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 222/2019
CONCORRÊNCIA 176/2019
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GUARITAS DE SALVA VIDAS, COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n. 94.436.474/0001-24, com sede na Rua Rio Jacuí, 854, Xangri-Lá/RS, nesta ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1006702656, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob n. 219.051.850-49, residente e domiciliado no município de Xangri-Lá/RS.

CONTRATADA: _____, Empresa de Direito Privado, estabelecida à Rua _____, Município de _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), inscrito no CPF sob n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____, residente e domiciliado em _____.

OBJETO: Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, confecção, instalação e manutenção de guaritas de salva vidas, com exploração publicitária, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: a) ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO; b) ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO e c) ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme previsão legal.

VALOR DO CONTRATO: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____)

DOS RECURSOS: Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93. Os recursos recebidos em virtude da presente concessão serão destinados à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da concessão será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo setor de fiscalização tributária da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, até o dia 10 (dez) de cada mês. O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

DO AMPARO LEGAL: Esta Contratação é amparada e se subordina ao Regime Jurídico dos contratos administrativos, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DA ORIGEM DO PEDIDO: A presente contratação é decorrente do processo administrativo de requisição de despesas nº 13454/2018 requerido pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: 1) Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do bem, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis. 2) O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa. 3) Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções: 3.1) Advertência. 3.2) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a cinco dias, após o qual será considerado inexecução contratual. 3.3) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) anos. 3.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR: a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município. b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço. c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (02) dois dias para entrega do serviço. d) Recusar-se à entrega sem justa causa, o item do objeto da presente licitação. e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados. 3.5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior. 3.6) A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 3.7) Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. 3.8) A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue. 3.9) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega do bem ou prestação do serviço.

ENCARGOS SOCIAIS: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital nº 222/2019, Concorrência nº. 176-2019, que deu origem a este contrato. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

RESCISÃO CONTRATUAL: O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso haja quaisquer das causas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Os CONTRATANTES se sujeitam às normas da Lei 8.666/93 e as omissões relativas ao presente instrumento, caso haja necessidade, as quais poderão ser reguladas via adendo de acordo com a referida lei. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através dos servidores Estevão Schwambach e Andressa Pereira, lotados na Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

DO FORO: Fica eleito o FORO de Capão da Canoa/RS, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em oito vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Xangri-Lá, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE
CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

LUIZ CLÁUDIO GOMES MACHADO

TESTEMUNHAS
